



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO BAIRRO PÔR DO SOL.”

O Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Vereador Leonel Meneguete, tem como objetivo denominar um logradouro público, atribuindo-lhe o nome de “Bairro Pôr do Sol”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal confere aos Municípios uma posição de destaque no ordenamento jurídico nacional, assegurando-lhes autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal reafirma essa prerrogativa ao atribuir competência privativa ao Município para legislar sobre questões de interesse local, conforme previsto no art. 19, inciso I.

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou normas deles decorrentes, sendo, portanto, materialmente constitucional. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis

Edis



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

infraconstitucionais, os princípios gerais do direito, a jurisprudência, os costumes e as regras de técnica legislativa.

Ante o exposto, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Leonel Meneguete.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 10 de março de 2025.

VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 003, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Leonel Meneguete, que trata do seguinte tema: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público denominado Bairro Pôr do Sol”.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 10 de março de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro

